



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As atividades práticas obrigatórias do internato médico deverão observar relação máxima de cinco estudantes por preceptor simultaneamente responsável pelas atividades assistenciais e de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar condições mínimas de qualidade e segurança nas atividades práticas obrigatórias desenvolvidas durante o internato médico, etapa essencial da formação profissional em Medicina.

A expansão acelerada de vagas e cursos de Medicina, especialmente quando desacompanhada da correspondente ampliação de campos de prática, de estrutura assistencial e de profissionais qualificados para supervisão, pode comprometer a formação dos estudantes e a segurança dos pacientes atendidos nos serviços de saúde.

O internato médico exige acompanhamento direto, presencial e efetivo, pois envolve a participação do estudante em atividades assistenciais reais, realizadas em ambiente de cuidado à saúde. Nessas circunstâncias, a adequada proporção entre estudantes e preceptores é indispensável para garantir orientação pedagógica, correção de condutas, supervisão técnica e prevenção de riscos decorrentes de atuação prática insuficientemente acompanhada.



A limitação proposta não impede a oferta do internato, nem interfere indevidamente na autonomia pedagógica das instituições de ensino. Trata-se de parâmetro mínimo de qualidade, voltado a impedir a superlotação dos campos de prática e a assegurar que o estudante receba acompanhamento compatível com a complexidade da atividade médica.

A medida também contribui para fortalecer a integração ensino-serviço, valorizar a atuação dos preceptores e preservar a capacidade operacional dos serviços de saúde utilizados como cenários de formação. Ao estabelecer uma relação máxima de estudantes por preceptor, a emenda reforça a responsabilidade das instituições de ensino na organização adequada do internato e na proteção do interesse público envolvido na formação médica.

Dessa forma, a proposta aprimora a Medida Provisória ao acrescentar critério objetivo de qualidade para as atividades práticas obrigatórias, compatível com a finalidade de elevar o padrão da formação médica no País, proteger os pacientes e reduzir os efeitos negativos da expansão desordenada de vagas em Medicina.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

